



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 625, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera a redação do art.35 da Lei Municipal nº 463/2002 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 35 da Lei Municipal nº 463 de 24 de abril de 2002 que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”, passara a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 – Os conselheiro tutelares do Município de Maripá de Minas, , no efetivo exercício de sua função, terão direito ao recebimento de uma remuneração mensal, em valor equivalente a 110%(cento e dez por cento) do valor fixado para o menor padrão de vencimento vigente na estrutura funcional do quadro de servidores da Prefeitura Municipal.”

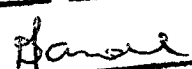
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento Municipal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 30 de dezembro de 2009.


VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: <u>30/12/09</u> a <u>1/1</u>  ASSINATURA DO SERVIDOR
